



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 344ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026.

**As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Às 14h59min do dia vinte e seis de março de 2026, de forma presencial, sob a presidência do contador **Marcelo Cordeiro S** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador **Raniel Martins Silva**, Vice-Presidente do Registro Contábil; Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Técnica; Contador **Valdir Mendonça Alves**, Vice-Presidente de Controle Interno; Contador **Glauccio Alves Pereira**, Vice-presidente do Desenvolvimento Profissional, contador **Henrique Ricardo Batista**, Conselheiro **Otávio Martins de Oliveira Júnior**, Conselheira **Priscilla Veríssimo Bandeira**, Conselheira **Clenice Cesário Caiá**, Conselheira **Danielle de Oliveira Reis Leal**, Conselheira **Sonia Regina Bortolotto Schimit**, Conselheiro **Márcio Gomes Costa**, Conselheiro **Fernando Willians Witicovski**, Conselheira **Debora Ferguson**, Conselheiro **Fabian Rodrigues Leite**, Conselheiro **Luis Tadeu Leite**, Conselheiro **José Gilmar Carvalho de Brito** Teve início a tricentésima quadragésima quarta reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS. **I. Ordem do dia:** A palavra foi passada para o Conselheiro **RANIEL MARTINS SILVA** para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 288/2026, que foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. **Relato de Processos: II.I - PROCESSOS EM GRAU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** Conselheira **SUCENA HUMME** justificou sua ausência e encaminhou seu parecer para relato, o **processo 2025/900608 TÉC. CONT.**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer da Conselheira relatora foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento parcial, arquivando a pena disciplinar de multa e mantendo a punição ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro **HENRIQUE RICARDO BATISTA** apresentou o **processo 2023/900310 CONTADOR**; **processo 2023/900323 CONTADOR**; **processo 2023/900330 CONTADOR**; **processo 2023/900344 CONTADORA**; **processo 2025/900346 CONTADOR**; **processo 2023/900359 CONTADOR**, por infringir Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Contador que deixa de cumprir a Educação Profissional Continuada. Os pareceres do Conselheiro relator foram pelo arquivamento por superveniência de alteração normativa que extinguiu o fato gerador da infração, conforme art. 77 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Com a palavra, o Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2025/900289 CONTADOR**, por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01); fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO, fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedidos. O parecer do Conselheiro relator foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento pelo fato 1 e fato 2 determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020; **processo 2025/900290 CONTADORA**, por infringir art. 20 do DL n.º 9.295/1946

c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 21, 23, 25 da Res. CFC n.º 1.707/2023; exercer a profissão que impedido mantendo organização contábil sem registro. O parecer do Conselheiro relator foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020; **processo 2025/900664 CONTADOR; processo 2025/900665 CONTADOR** infringir alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01); Por deixar de atender a fiscalização do CRCGO, por meio do agendamento eletrônico. O parecer do Conselheiro relator foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento determinando o arquivamento dos processos, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade.

Encerramento: Com isso, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 15h:38min a reunião da qual extraiu-se a presente Ata que foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva, e depois que lida e aprovada será assinada por todos.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 30/03/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1298532** e o código CRC **B5F2D7CC**.